



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N.º. AD-024/2024**

São Gonçalo do Amarante - CE, 16 de maio de 2024.

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 025/2023 ORIGINÁRIAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 008/2023.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA (CIMBAJE) – MG.

**ÓRGÃO ADERENTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

**ABERTURA**

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, Sra. Cleane Pontes de Queiroz, unidade gestora aderente, no uso de suas atribuições legais vem instaurar o presente processo administrativo de **ADESÃO (CARONA) N.º. AD-024/2024** à Ata de Registro de Preço N.º 025/2023, Originárias do Pregão Eletrônico N.º 008/2023 – Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE), tudo com fundamento na Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações, na Lei N.º. 10.520/02 e Decreto Municipal N.º. 3.691/18, visando **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 025/2023 ORIUNDA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA – CIMBAJE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS (MICRO-ÔNIBUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente justificativa objetiva fundamentar a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) para a aquisição de ônibus rodoviário destinados ao transporte universitário dos alunos do município de São Gonçalo do Amarante, Ceará. Este procedimento visa garantir a eficiência, a economicidade e a segurança no transporte dos estudantes, além de atender aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Fundamentação Jurídica

*unicef*



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

A adesão à ARP está amparada pelo Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações. A utilização da ARP permite a Administração Pública adquirir bens e serviços com maior eficiência, observando os princípios da economicidade, celeridade e transparência. O Decreto nº 7.892/2013, em seu art. 22, prevê a possibilidade de adesão a uma ata por outros entes federativos, desde que respeitadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e que haja vantagem para a administração requerente.

#### Argumentação Técnica

**Eficiência na Contratação:** A adesão à ARP promove a celeridade no processo de aquisição, uma vez que dispensa a necessidade de uma nova licitação, permitindo que os ônibus sejam disponibilizados de forma mais rápida para os alunos. Este fator é crucial para não comprometer o calendário acadêmico e assegurar o direito ao transporte escolar.

**Economicidade:** O Sistema de Registro de Preços propicia uma maior competitividade entre os fornecedores, resultando em preços mais vantajosos para a administração pública. A adesão à ARP, já estabelecida, garante a obtenção de valores de mercado mais competitivos e previamente acordados, evitando gastos adicionais com processos licitatórios e possíveis aditamentos contratuais.

**Segurança e Qualidade:** A escolha de fornecedores previamente qualificados e que já foram submetidos a um processo licitatório rigoroso assegura que os ônibus adquiridos atendam a todos os requisitos de segurança e qualidade necessários para o transporte de alunos. Este aspecto é primordial para a garantia da integridade física dos estudantes durante o trajeto.

**Transparência e Controle:** A utilização da ARP facilita a fiscalização por parte dos órgãos de controle interno e externo, uma vez que todos os procedimentos e condições contratuais já foram previamente estabelecidos e documentados. Esta prática coaduna com os princípios da publicidade e transparência que regem a Administração Pública.

#### Considerações Finais

Diante do exposto, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços para a aquisição de ônibus rodoviário para o transporte universitário dos alunos de São Gonçalo do Amarante-CE é uma medida estratégica, que assegura a eficiência, economicidade, segurança e transparência no atendimento dessa demanda. Ademais, tal medida está em plena conformidade com a legislação vigente, especialmente o Decreto nº 7.892/2013, e os princípios administrativos, justificando-se plenamente do ponto de vista técnico e jurídico.

*unpud*



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Recomendamos, portanto, a adesão à referida ARP, de modo a proporcionar aos estudantes um serviço de transporte de qualidade, seguro e eficiente, contribuindo para o desenvolvimento educacional e social do município.

**RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha recaiu sobre a empresa detentora do preço registrado na Ata de Registro de Preço N° 025/2023 Originárias do Pregão Eletrônico N°. 008/2023 – Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE) - MG qual seja, **MARCOPOLO S/A**, por também atender a todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, os preços registrados na referida Ata são vantajosos para a Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas serão realizadas à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento e serão custeadas com os respectivos recursos:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

0601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 364 0074 2034 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR – 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA – SUBELEMENTO: 3.3.90.39.98 TRANSPORTE ESCOLAR - PJ – FONTE DE RECURSOS: 1754000000 - RECURSO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

**VALOR GLOBAL: R\$ 4.320.000,00 (QUATRO MILHÕES TREZENTOS E VINTE MIL REAIS).**

*Cleane Pontes de Queiroz*  
**CLEANE PONTES DE QUEIROZ**  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria de Educação